



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 820

De 29 de dezembro de 1995.

CONCEDE ISENÇÃO DE ISS -
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ÀS
EMPRESAS QUE CONSTROEM
CASAS POPULARES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo, no

Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de cobrança do
Imposto sobre Serviços - ISS, às empresas cujo capital social não seja
superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas hipóteses de trabalhos de
reforma ou construção de casas populares cuja área não exceda a 40,00
m2 (quarenta metros quadrados).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

*Doa Municipal de Cabedelo-PB, nos 29 de
dezembro de 1995: 174º da Independência, 107º da República e 40º
da Emancipação Política Municipal.*

Jose Francisco Regis
JOSÉ FRANCISCO REGIS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.

[Assinatura]
VISTO

PUBLICAÇÃO

11/01 Diário Oficial do Estado do
dia 12/12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.

[Assinatura]
VISTO